



Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2568

NOTÍCIAS

Concurso

**Salário inicial da magistratura estadual é de R\$ 9.842,50
113 vagas para juiz substituto no Tribunal
de Justiça do Rio**

FLÁVIA ARBACHE

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ/RJ) está com inscrições abertas até o dia 11 de fevereiro para o 37º Concurso para Ingresso na Magistratura de Carreira. São 113 vagas para juiz substituto e o salário inicial é de R\$ 9.842,50.

Segundo o presidente eleito, desembargador Miguel Pachá, será discutido pela Comissão de Concurso o pré-requisito que determina que candidato precisa comprovar cinco anos de prática forense. O magistrado levantou a hipótese de que poderá haver redução do período de prática profissional. Se a idéia for aprovada, o Regimento Interno do Tribunal será alterado. A mudança deste critério foi imposta durante a gestão do presidente Marcus Faver.

- A comissão analisará este critério e levaremos ao Órgão Especial do Tribunal para decidir. Acontece que estamos perdendo bons candidatos para a Justiça federal e Ministério Público em que a comprovação do exercício profissional é menor. Achávamos que, aumentando para cinco anos esta comprovação, teríamos um número maior de aprovados. Mas, isso não aconteceu e por isso, devemos repensar alguns pontos - afirmou Pachá.

Nível de exigência será mantido

O presidente eleito do TJ/RJ disse ainda será realizada na primeira semana de fevereiro uma reunião com a Comissão de Concurso e a diretoria da Escola de Magistratura do Estado do Rio (Emerj) para reformular o programa de acordo com a legislação vigente uma vez que o novo Código Civil entrou em vigor no início do ano. "O nível de exigência será mantido. Queremos candidatos que estejam habilitados para exercer a função de juiz", ressaltou Pachá.

No último concurso, foram aprovados 25 candidatos de um total de 737 inscritos e a média das notas oscilou entre 5,02 e 7,21. O Tribunal tem um déficit de juízes e as cidades do interior são as mais prejudicadas, pois novos fóruns foram inaugurados, mas a contratação de pessoal não acompanhou o mesmo ritmo. Magistrados acumulam três varas e várias comarcas estão sobrecarregadas.

Os candidatos interessados poderão se inscrever no horário das 13h às 17h na Avenida Erasmo Braga, 115, 4º andar, na Comissão de Concurso para Magistratura, Emerj. A taxa é de R\$ 100 e deve ser paga através da Guia de Recolhimento de Receita Judiciária (GRERJ) em qualquer agência do Banerj ou Itaú, na conta corrente 02643-2, agência 3403, favorecido ao 37º Concurso para Ingresso na Magistratura de Carreira.

A inscrição poderá ser efetuada por correspondência e deverá ser postada até o dia 11 de fevereiro e endereçada à Comissão de Concurso, Av. Erasmo Braga, 115, 4º andar, Emerj, Cep 20026-900, Centro, Rio de Janeiro.

Apresentação de documentos e entrevista

O candidato precisa apresentar os seguintes documentos: cópia da carteira de identidade autenticada, três retratos 3x4 recentes, cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental e declaração de três pessoas idôneas, com firma reconhecida, de preferência magistrados, membros do Ministério Público, advogados, professores universitários e autoridades do local para prestarem informações sobre a idoneidade moral e ilibada do candidato como fonte de apuração da comissão, caso haja necessidade.

O concurso consiste na comprovação de requisitos pessoais (entrevista), prestação de provas públicas, escritas e orais e avaliação de títulos dos candidatos. Todas as provas são eliminatórias.

Os candidatos aprovados receberão preparo durante quatro meses na Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj). Após o período, serão deslocados para o interior onde permanecerão por dois anos sem a possibilidade de remoção para outras cidades.

A data das provas, a composição da comissão e das bancas examinadoras e o programa ainda serão divulgados no Diário Oficial. Informações pelos telefones 2588-2472/2597 ou pelo site www.tj.rj.gov.br

encontro
Magistrados discutem efeitos da globalização em Porto Alegre
Informalidade da Justiça é defendida em Fórum Mundial

Os benefícios provenientes da globalização, como a difusão da informação, devem ser utilizados para auxiliar o Poder Judiciário. A afirmação é do sociólogo português Boaventura de Souza Santos que participou da palestra de abertura do 2º Fórum Mundial de Juízes realizado em Porto Alegre. Santos sugeriu a criação de uma Rede de Juízes Democráticos Progressistas para a troca de experiências entre magistrados tendo em vista os problemas comuns da sociedade mundial.

Boaventura defendeu a informalidade da Justiça. "É preciso tirar dos tribunais o que não é conflito, as sentenças automáticas como cobranças de pagamentos. O Judiciário precisa ser enxugado para que haja tempo para análise de processos com conteúdo analítico, que exigem maior envolvimento. Talvez, no futuro, ocorra uma interligação de competências. Sociólogos poderão dar sentenças. Para isso, no entanto, o Poder Judiciário precisa se abrir", afirmou Santos.

Segundo o sociólogo, este evento é uma oportunidade única para se discutir o impacto da globalização neoliberal mundial. O fórum tem o papel de articular alternativas possibilitando o acesso à Justiça e evitar a exclusão social.

Visibilidade negativa ao direito

- A globalização deu visibilidade negativa ao Direito. As corrupções e os privilégios de magistrados são temas comuns nas manchetes de jornais. Em alguns casos, o Judiciário não consegue garantir a execução de sentenças devido à dependência dos tribunais em relação aos outros poderes do Estado. Os direitos dos juízes só se justificam se houver contribuição por parte dos magistrados. Caso contrário, são privilégios - disse Santos.

A Área de Livre Comércio das Américas (Alca) também foi criticada na palestra ministrada, ontem, pelo presidente da Federação dos Juízes pela Democracia da América Latina e do Caribe, o juiz argentino Gerônimo Sansó. O magistrado disse que ninguém sabe concretamente como atua esse organismo e nos últimos anos foram realizados vários encontros, mas nenhuma decisão de fato foi tomada.

Sansó acredita que o Fórum Mundial de Juízes pode incentivar magistrados a tomar consciência da importância dos Direitos do Estado frente aos interesses econômicos. Dessa forma, os juízes poderão interferir nas associações de classe que por sua vez estarão mais próximas do Governo.

O juiz argentino criticou também o posicionamento dos vários organismos internacionais que consideram a economia mais importante do que o Direito. "Para a América do Norte é mais importante firmar acordos econômicos do que garantir a manutenção dos direitos humanos. A Alca é um instrumento da globalização. Sem perceber, o mundo está cercado por um império de organismos supranacionais, de interesses internacionais", ressaltou o magistrado.

O 2º Fórum Mundial de Juízes termina hoje e o presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Cláudio Baldino Maciel, fará palestra sobre a realidade do Poder Judiciário brasileiro.

Foro Privilegiado: dois beneficiados

Um prefeito tucano (MG) e um ex-prefeito do PMDB (MS) são as primeiras autoridades a desfrutarem da Lei do Foro Privilegiado, sancionada por FHC

Um prefeito do PSDB de Minas, Luiz Amador Alves de Mendonça, e um ex-prefeito do PMDB de Mato Grosso do Sul, José Pedro Batiston, são as primeiras autoridades a desfrutarem dos benefícios da polêmica Lei do Foro Privilegiado, sancionada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso uma semana antes de deixar o cargo.

Os processos contra Mendonça e Batiston foram encaminhados espontaneamente por juízes de primeiro grau - sem que tivesse havido requerimento da defesa - ao Tribunal de Justiça mineiro e ao Tribunal Regional Federal (TRF) da 3.ª Região, instâncias do Judiciário que passaram a ter competência para julgar os acusados, de acordo com a Lei 10.628/02, que estabelece o privilégio ainda que o inquérito seja iniciado após cessação do exercício da função pública e amplia o benefício para casos de improbidade.

As ações contra Mendonça (prefeito de Paineiras, com 5 mil habitantes, a 270 km de Belo Horizonte) e Batiston (ex-prefeito de Três Lagoas, com 80 mil habitantes, a 320 km de Campo Grande) relatam casos rotineiros em prefeituras. O tucano é acusado de improbidade pelo suposto uso de veículos públicos em atividades particulares, entre 1996 e 2000. O peemedebista, de crime de responsabilidade por desvio de verbas federais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em licitação para compra de 5 mil cadernos de 100 páginas - a prefeitura recebeu cadernos com 48 folhas.

O Ministério Público Estadual e a Procuradoria da República - autores dos processos - consideram que o envio dos autos para os tribunais deve provocar grande atraso na instrução e conclusão das ações. Os tribunais estão distantes dos locais onde as provas devem ser colhidas e testemunhas serão ouvidas por carta precatória, procedimento lento e burocrático.

Ao mandar os autos para o TJ de Minas, o juiz Núbia de Oliveira Parreiras, da Comarca de Abaeté (jurisdição em Paineiras) foi lacônico: "Com o advento da Lei 10.628, este juiz se tornou incompetente para julgar a presente ação, cuja competência originária passa a ser do TJ." Mendonça afirma que não pediu nada. "Fui beneficiado, mas eu não queria ser; não quero privilégios, não tenho nada a esconder." Batiston não foi localizado.

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

16/01/2003

STJ: Danos materiais devem ser reparados de forma ampla

O dano material é uma lesão concreta que afeta um interesse relativo ao patrimônio da vítima. Assim, a perda de bens materiais deve ser indenizada, de modo que cada desfalque no patrimônio de alguém lesado é um dano a ser reparado civilmente e de forma ampla. Com esse entendimento, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria de votos, acolheu parcialmente recurso de Lívia Brunetti contra decisão do Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo não considerando novo pedido de indenização por danos materiais, decorrentes de acidente de trânsito.

Em setembro de 1988, Lívia Brunetti estava com seu carro parado na Marginal Pinheiros (SP), devido ao grande congestionamento, quando foi

surpreendida por um caminhão que bateu na traseira do seu automóvel. O caminhão era dirigido pelo funcionário da empresa Pedrasil Comércio de Pedras Ltda., Celso de Lima. O impacto fez com que Lívia Brunetti batesse no táxi a sua frente e ficasse prensada entre os dois veículos.

Após o acidente, Lívia, na época com 19 anos, precisou se submeter a várias cirurgias para minimizar os danos físicos e estéticos sofridos. Ela necessitou ainda de tratamento psicológico, por demonstrar complexo de inferioridade devido a sua aparência posterior ao acidente, fobia de andar no trânsito e resistência em conviver em sociedade. De acordo com Lívia, a batida se deu por culpa exclusiva da imprudência e imperícia de Celso de Lima, pois ele estava em alta velocidade e além disso não manteve uma distância segura para evitar o choque.

Baseada nesses argumentos, ela decidiu entrar na justiça pedindo indenização por danos materiais e morais.

O pedido foi julgado parcialmente procedente quanto aos danos materiais e improcedente no tocante aos danos morais. Assim, a empresa Pedrasil foi condenada ao pagamento dos prejuízos da danificação do carro e das despesas com o tratamento médico, dentre outros gastos. Na fase de execução, Lívia pretendeu receber a quantia correspondente à realização de outras despesas necessárias para o tratamento médico e como não teve seu pedido atendido, ela decidiu mover uma outra ação requerendo nova indenização por danos materiais e morais.

Com relação a reparação do prejuízo material, o Juízo de primeiro entendeu se tratar de coisa julgada, pelo fato de Lívia já ter alcançado julgamento de procedência parcial. Quanto a indenização por danos morais, a ação foi julgada parcialmente procedente e a empresa foi condenada a indenizá-la em 500 vezes o salário mínimo de 1998.

Tanto Lívia como a empresa recorreram da decisão no Tribunal de Alçada Civil de São Paulo. Lívia requereu indenização das despesas ocorridas após fevereiro de 1990, alegando ter sido indenizada apenas até essa data. A Pedrasil afirmou já ter cumprido a indenização por danos morais em ação anterior, além de ter feito uma transação, por meio da qual teria quitado integralmente todos os prejuízos decorrentes do acidente.

O Tribunal acolheu apenas o recurso da Pedrasil entendendo que a empresa não deveria indenizar por danos morais. “A indenização por danos morais já foi realizada, apesar de qualificada como estética, devendo permanecer inalterada, sob força de coisa julgada”, entendeu o Tribunal. Inconformada, Lívia recorreu ao STJ sustentando divergência quanto à possibilidade de cumulação entre danos estéticos e morais. Ela ressaltou ainda que “não houve coisa julgada a impedir a reparação dos prejuízos materiais pleiteados na segunda ação indenizatória, uma vez que a primeira referia-se somente aos danos ocasionados até o momento de seu ajuizamento”.

A ministra Nancy Andrigi, relatora do processo, deu parcial provimento ao recurso. Segundo a ministra, os pedidos da primeira e segunda ação eram diferentes, uma vez que o primeiro referia-se a indenização de danos patrimoniais devido as despesas médicas efetuadas até fevereiro de 1990 e o segundo dizia respeito a reparação do prejuízo novo, decorrentes das despesas necessárias ao seu tratamento e recuperação. “Não se confundem os fundamentos nem os pedidos, inexistindo coisa julgada com relação à indenização pelos danos materiais, requerida na segunda ação, a não ser com relação a um ponto: as despesas relativas à primeira cirurgia efetuada após a propositura da primeira ação indenizatória”, considerou a ministra. Dessa forma, ficou afastada a preliminar de coisa julgada em relação à indenização por danos materiais e determinada a devolução do processo ao tribunal de origem para continuação do exame de apelação.

ERRATA

Na Edição do DPJ que circulou dia 14 de janeiro de 2003

Onde se lê: Edição 2661

Leia-se: Edição 2662

Na Edição do DPJ que circulou dia 15 de janeiro de 2003

Onde se lê: Edição 2662

Leia-se: Edição 2663

Na Edição do DPJ que circulou dia 16 de janeiro de 2003

Onde se lê: Edição 2663

Leia-se: Edição 2664

Na Edição do DPJ que circulou dia 17 de janeiro de 2003

Onde se lê: Edição 2664

Leia-se: Edição 2665

Na Edição do DPJ que circulou dia 18 de janeiro de 2003

Onde se lê: Edição 2665

Leia-se: Edição 2666

Na Edição do DPJ que circulou dia 22 de janeiro de 2003

Onde se lê: Edição 2666

Leia-se: Edição 2667

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única, em exercício
BEL.^a MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 004/01 – Boa Vista/RR

Apelante: Pedro Jader Antony Linhares

Advogado: Alexandre Dantas

Apeladas: Maria de Jesus Alencar Barros e Antônia Tatiana Alencar Barros

Advogados: José Demontiê Soares Leite e Maria Emília Brito Silva Leite

Relator: Exmo. Sr. Des. Des. Ricardo Oliveira

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – DANO MATERIAL E MORAL – AGRAVOS RETIDOS E PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DA APELAÇÃO – REJEIÇÃO – MÉRITO – CONTRAMÃO DE DIREÇÃO INVADIDA PELO VEÍCULO CONDUZIDO PELO APELANTE, DURANTE ULTRAPASSAGEM – IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADA – ATO ILÍCITO – DEVER DE INDENIZAR – PENSÃO ALIMENTÍCIA FIXADA EM 2/3 (DOIS TERÇOS) DA REMUNERAÇÃO DA VÍTIMA, A SER PAGA ATÉ A DATA EM QUE ESTA COMPLETARIA 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS DE IDADE – ADMISSIBILIDADE – DANO MORAL ARBITRADO COM MODERAÇÃO, ATENTANDO-SE PARA AS PECULIARIDADES DO CASO – MORTE PRECOCE, ABRUPTA E VIOLENTA DO MARIDO E PAI DAS AUTORAS – CAPACIDADE FINANCEIRA DO RÉU – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em harmonia com o parecer ministerial, em rejeitar os agravos retidos e a preliminar e, no mérito, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de dezembro de 2002.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente e Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Esteve presente:
Dra. ROSELIS DE SOUSA
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 101/00 – Boa Vista/RR

Apelantes: Jeferson Linhares e Pedro Jader Antony Linhares

Advogado: Alexandre Dantas

Apelados: Maria Ynalda Rocha de Oliveira e outros

Advogados: **Francisco Noronha e José Duarte Moura**

Relator: Exmo. Sr. Des. Des. Ricardo Oliveira

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – DANO MATERIAL E MORAL – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM” DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO – REJEIÇÃO – PRESUNÇÃO “JURIS TANTUM” DE CULPA “IN ELIGENDO” E “IN VIGILANDO” – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA COM O CONDUTOR DO AUTOMÓVEL – MÉRITO – CONTRAMÃO DE DIREÇÃO INVADIDA PELO VEÍCULO DOS APELANTES, DURANTE ULTRAPASSAGEM – IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADA – ATO ILÍCITO – DEVER DE INDENIZAR – PENSÃO ALIMENTÍCIA FIXADA EM 2/3 (DOIS TERÇOS) DA REMUNERAÇÃO DA VÍTIMA, A SER PAGA ATÉ A DATA EM QUE ESTA COMPLETARIA 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS DE IDADE – ADMISSIBILIDADE – DANO MORAL ARBITRADO COM MODERAÇÃO, ATENTANDO-SE PARA AS PECULIARIDADES DO CASO – MORTE PRECOCE, ABRUPTA E VIOLENTA DO MARIDO E PAI DOS AUTORES – CAPACIDADE FINANCEIRA DOS RÉUS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em harmonia com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar e, no mérito, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de dezembro de 2002.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente e Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Esteve presente:
Dr.ª ROSELIS DE SOUSA
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso Especial e Recurso Extraordinário na Apelação Cível N.º 196/2002 – Boa Vista/RR

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador-Geral do Estado: Luciano Alves de Queiroz

Recorrido: José Batista da Silva

Advogado: José Fábio Martins da Silva

1. Junte-se.
2. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, nos termos do art. 542, do CPC.
3. Após, voltem-me conclusos.
4. Publique -se, intime-se.

Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2003.

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça/RR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 108/02 no Recurso Especial no Agravo de Instrumento N.º 002/02 – Boa Vista/RR

Agravantes: Euzenir Santos Santana e Edivaldo dos Santos Santana

Advogado: Milton César Pereira Batista

Agravado: Ministério Públco do Estado de Roraima

À Secretaria da Câmara Única:

Intime-se o agravado pessoalmente para contra-razoar o presente recurso de acordo com o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.
Após, conclusos.

Boa Vista(RR), 21 de janeiro de 2003.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça/RR

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 22 DE JANEIRO DE 2003.

BEL.ª MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO
Secretária da Câmara Única, em exercício

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretária do Conselho da Magistratura
BEL.ª MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 122/02

IMPETRANTE: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES

PACIENTE: EMERSON RODRIGUES E RICELLI FIGUEIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA.

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA - HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL DESCONFIGURADO - SÚMULA 52 DA STJ

Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 122/02, em que é Impetrante o Dr. JOSÉ ROGÉRIO DE SALES e pacientes EMERSON RODRIGUES e RICELLI FIGUEIRA, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Criminal do Conselho da Magistratura do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em denegar o presente pedido de *habeas corpus* nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de janeiro de 2003.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Julgador

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 123/02

IMPETRANTE: ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA

PACIENTE: EDVALDO ELDER MENDES VIEIRA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA.

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA - *HABEAS CORPUS* - DEMORA NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – ATO DA DEFESA – PLURALIDADE RÉUS – COMPLEXIDADE DA AÇÃO PENAL EVIDENCIADA - EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

Não constitui constrangimento ilegal, passível de reparação por *habeas-corpus*, o excesso de prazo na formação da culpa provocado por ato da defesa (Inteligência da Súmula 64, do STJ) e quando for justificado pela pluralidade de réus no processo e pela complexidade que envolve o caso.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 062/02, em que é Impetrante o Dra. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA e Paciente EDVALDO ELDER MENDES VIEIRA, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em denegar a presente ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do conselho da Magistratura do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Julgador

HABEAS CORPUS N.º 124/02

IMPETRANTE: AGENOR VELOSO BORGES

PACIENTE: NOÉLIO HENRIQUE DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA.

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA - *HABEAS CORPUS* - PRISÃO PREVENTIVA – DECISÃO FUNDAMENTADA - DEMORA NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – ATO DA DEFESA – EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO – FATO NOVO – MATÉRIA DE MÉRITO – EXAME DE PROVA – IMPROPRIEDADE DO MANDAMUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE.

O decreto de prisão preventiva fundada em razões objetivas, indicativas de possíveis prejuízos à ordem pública, não fere o princípio constitucional da inocência presumida.

Não constitui constrangimento ilegal, passível de reparação por *habeas-corpus*, o excesso de prazo na formação da culpa provocado por ato da defesa (Inteligência da Súmula 64, do STJ).

A via estreita do *habeas corpus* não comporta exame aprofundado de provas, seu rito especial se incompatibiliza com temas controvertidos que envolvam longa indagação sobre matéria de fato.

Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 124/02, em que é Impetrante o Dr. AGENOR VELOSO BORGES e paciente NOÉLIO HENRIQUE DA SILVA, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em denegar a presente ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do relator.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Julgador

HABEAS CORPUS N.º 128/02

IMPETRANTE: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS.

PACIENTE: FRANK WELLINTON PEREIRA DE SOUZA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA.

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**EMENTA - HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE PRÁTICA DELITIVA – DILAÇÃO PROBATÓRIA
IMPOSSIBILIDADE – LEGALIDADE DA FLAGRÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – ORDEM
DENEGADA.**

Não é o *habeas corpus* via adequada para a demonstração de inocorrência de prática delitiva, que demanda dilação probatória, *máxime* se a custódia do réu decorre de flagrante formalmente perfeito.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 128-02, em que é Impetrante os Drs. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA e ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS e paciente FRANK WELLINTON PEREIRA DE SOUZA, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Criminal do Conselho da Magistratura do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de janeiro de 2003.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA - Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001/03

AGRAVANTE: MESSIAS SANTOS ESSUCY

DEFENSOR PÚBLICO: ERNESTO HALT

AGRAVADO: ROSILENE SENA MONTEIRO

RELATOR: LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO:

Dê-se vista ao Ministério Público de Segundo Grau.

Boa Vista (RR), 22 de janeiro de 2003.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 001/03

IMPETRANTE: ARIÂNGELO DE AQUINO TEIXEIRA

ADVOGADOS: ANTÔNIO AGAMENOM DE ALMEIDA E OUTROS

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Ariângelo de Aquino Teixeira, individualizado às fls. 02, impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato indigitado ilegal do Exmo. Sr. Comandante da Polícia Militar de Roraima.

Relata que realizou concurso para preenchimento de vaga para o curso de Formação de Soldados da PM, obtendo aprovação em todos os testes e exames a que foi submetido, contudo esperou por mais de 2 (dois) anos para ocupar a vaga para a qual concorreu, momento em que viu negado o seu direito líquido e certo de participar do curso ministrado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Policiais Militares (iniciado no dia 03 do corrente), posto que, dentre a documentação exigida, apresentou certidão criminal com indicação de antecedente criminal.

Registra que tal impedimento sequer foi negado formalmente pela autoridade impetrada, que teria como justificativa a cláusula XII, 1.3 alínea "g", do edital do concurso.

Aduz que a exclusão sumária ocorreu por omissão, desmotivadamente, sendo, portanto, ilegal, visto que atenta contra a norma constitucional da presunção da inocência estabelecida no art. 5º, inciso LVII.

Pretende a concessão de liminar para o fim de permitir ao Expetrante o direito de participar do referido curso e, no mérito, a concessão da segurança para obter o acesso aos quadros da Polícia Militar de Roraima, garantindo-lhe a inscrição e participação no curso no qual foi aprovado.

É o relatório.

Decido.

A autoridade apontada coatora é o Exmo. Sr. Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Os atos praticados por sua Excelência, no entanto, não são passíveis de apreciação em sede de mandado de segurança ou de *habeas corpus* como vem entendendo, em julgamentos unânimes, a nossa Corte de Justiça.

Em que pese o art. 180 da Constituição do Estado de Roraima conceder à autoridade indigitada coatora STATUS de Secretário de Estado, tal dispositivo não lhe garante foro por prerrogativa de função, à semelhança das autoridades elencadas no art. 77, inciso X, alínea “a”, do mesmo diploma legal.

Sobre o assunto, o egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Justiça já decidiu:

HABEAS CORPUS PREVENTIVO – FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO – COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – LEIS INFRACONSTITUCIONAIS – LEI COMPLEMENTAR N° 002/93 E N° 027/98 – EQUIPARAÇÃO À SECRETÁRIO DE ESTADO – INEXISTÊNCIA – PRELIMINAR ACOLHIDA.

Inexiste, com privilégio de função, norma expressa nas infrações penais em favor do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado, à semelhança das demais autoridades incluídas no capítulo do Poder Judiciário, seção do tribunal de justiça, art. 77, inciso X, alínea “a” da Constituição Estadual, como regra de competência dessa natureza, não tem o alcance desejado pelo paciente que se submeterá ao veredito do tribunal Popular. Compete à Câmara Única processar e julgar os *habeas corpus*, quando a autoridade coatora for o Juiz de Direito – UT art. 21, inciso III, alínea “a” do COJERR – e o paciente não tiver privilégio de função. Remete-se o processo para efeitos de distribuição, por prevenção, para exame de constrangimento ilegal do juiz *a quo*, segunda arguição da impetração (ouvida de testemunha após pronúncia em grau de recurso) no presente *writ* preventivo.

(HC n° 033/01 – Boa Vista, Relator Des. Carlos Henrique, Pleno, unânime – j. 06.06.01 – DPJ n° 2174 de 08.06.01, pg. 1)

No mesmo sentido e mais especificamente em mandado de segurança, com apoio nas disposições do artigo 175, XIV, do Regimento Interno desta Casa, decidi nos processos de Mandado de Segurança n° 027 e 028/02.

Assim, declino da competência em favor do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública – 2ª e 8ª Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista.

Dê-se baixa.

Remetam-se os autos à Distribuidora da Primeira Instância.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2003.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 002/03 – DA COMARCA DE BOA VISTA

AGRAVANTES: ADRIANA CARVALHO VIEIRA E EUFROZINO AUGUSTO PINTO

ADVOGADO: FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA

AGRAVADO: LUCIMAR MOURA REIS

ADVOGADO: HERNESTO HALT

RELATOR: Des. JOSÉ PEDRO

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Adriana Carvalho Vieira e Eufrozino Augusto Pinto, contra ato do MM Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, exarado nos autos da ação de guarda e responsabilidade – Processo n° 0010.02.054106-5, ajuizada por Lucimar Moura Reis (fls.03/08).

Argumentam os agravantes que o MM Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, “sem qualquer fundamento lógico”, concedeu liminarmente a guarda provisória das filhas menores dos agravantes, A.V.P. e A.V.P., à avó destas.

Requer o agravante que seja atribuído ao agravo efeito suspensivo, sustando-se os efeitos da decisão atacada, restabelecendo-se a guarda das menores aos pais, ora agravantes.

No mérito, pugnam pela reforma do *decisum* vergastado, concedendo-se em definitivo a guarda das menores aos agravantes.

À fl. 56 repousa decisão do MM Juiz da vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, alusiva ao pedido de reconsideração c/c agravo de instrumento, no qual S. Exa. mantém a decisão atacada, sob o fundamento de que esta visa assegurar a integridade física e psíquica das menores, eis que há notícia nos autos de abuso sexual”. Bem como, “o fato de a avó estar trabalhando na lavoura, por si só, não retira sua capacidade de cuidar das netas”.

Eis o sucinto relato.

Examinando os argumentos do agravante não vislumbro a existência de motivo relevante que imponha atribuir-se efeito suspensivo ao agravo, ainda mais ante os argumentos da decisão indeferitória do pedido de reconsideração, de que há notícia de risco à integridade física e psíquica das menores.

Inexiste, pois, risco de prejuízo irreparável aos agravantes (*periculum in mora*), nem a espera do julgamento deste recurso pode ocasionar a perda ou perecimento de direito.

Diante do exposto, deixo de atribuir efeito suspensivo a este recurso por não vislumbrar motivo relevante que justifique o deferimento a pretensão liminar.

Prossiga o feito em sua regular tramitação, intimando-se o agravado para responder no decêndio legal a presente interposição, dispensadas as informações do MM Juiz em face do teor da respectiva decisão (fl.56). Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, tudo nos moldes do art. 527, incisos V e VI do CPC.

Cumpridas as diligências supra, ou exauridos os respectivos prazos, à nova conclusão.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 22 DE JANEIRO DE 2003.

BEL^A MICHELLE M. DE ALBUQUERQUE AVELINO
 Secretária do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**

QUADRO ESTATÍSTICO DE PRODUTIVIDADE DOS JUÍZES
 PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO/2002

		<i>Ma</i> <i>r</i>	<i>Abr</i>	<i>Ma</i> <i>i</i>	<i>Ju</i> <i>n</i>	<i>Jul</i>	<i>Ag</i> <i>o</i>	<i>Set</i>	<i>Out</i>	<i>No</i> <i>v</i>	<i>De</i> <i>z</i>	Total	Média/ Mês
1	ERICK CAVALCANTI LINHARES	11	28	23	76	178	128	123	135	78	103	883	88,3
2	LIMA MARCELO MAZUR	0	8	3	9	55	95	146	114	80	40	550	55,0
3	PAULO CÉZAR DIAS MENEZES	0	72	58	50	80	81	34	65	28	0	468	46,8
4	ELVO PIGARI JÚNIOR	0	0	32	78	1	47	163	64	50	26	461	46,1
5	ELAINE CRISTINA BIANCHI	2	28	39	38	71	69	4	1	118	83	453	45,3
6	RODRIGO CARDOSO FURLAN	12	45	27	76	38	61	54	65	22	21	421	42,1
7	EUCLYDES CALIL FILHO	0	0	12	24	3	32	31	143	39	76	360	36,0
8	LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET	0	0	36	33	38	55	121	47	1	22	353	35,3
9	GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO	0	0	0	0	0	31	86	111	26	71	325	32,5
10	PARIMA DIAS VERAS	0	0	0	0	18	69	61	59	72	45	324	32,4
11	MARIA APARECIDA CURY	35	80	53	20	1	31	18	26	33	25	322	32,2
12	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	10	24	41	19	33	31	32	23	34	39	286	28,6
13	BRENO JÓRGE PORTELA SILVA COUTINHO	0	13	22	46	67	21	48	45	15	6	283	28,3
14	JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	0	3	1	34	8	3	39	105	15	49	257	25,7
15	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	12	45	56	20	44	16	0	0	29	29	251	25,1
16	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	0	1	0	84	62	38	0	2	35	12	234	23,4
17	DÉLCIO DIAS FEU	0	3	0	17	1	42	49	12	16	73	213	21,3
18	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	31	31	19	11	2	22	21	12	10	25	184	18,4
19	LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	0	0	0	0	0	40	54	29	35	9	167	16,7
20	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	0	23	26	20	10	45	32	0	0	1	157	15,7
21	CÉSAR HENRIQUE ALVES	0	17	11	16	29	15	16	17	22	1	144	14,4
22	ROMMEL MOREIRA CONRADO	0	0	7	4	5	29	17	23	18	2	105	10,5
23	TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE S. CRUZ	3	6	11	37	23	2	0	0	19	0	101	10,1
24	ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO	29	22	22	15	10	0	0	0	0	0	98	9,8
25	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	0	0	0	0	0	0	10	40	23	24	97	9,7
26	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	0	0	0	36	56	0	0	0	0	0	92	9,2
27	CRISTÓVÃO JOSÉ SUTTER CORREIA DA SILVA	4	6	0	13	3	0	0	0	4	5	35	3,5

Fonte: SISCOM

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 022/03**

ORIGEM: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1. Acolho parecer jurídico;
2. Aprovo as minutas.

Em, 22/01/2003.

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/03

Origem: FUNDEJURR

ASSUNTO: SOLICITA AQUISIÇÃO DE UM (01) veículo de porte médio para atender à justiça no trânsito

1. Acolho parecer da Assessoria Jurídica;
2. Aprovo a minuta com a inclusão sugerida.

Em, 22/01/03

DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA
Presidente do TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 22 DE JANEIRO DE 2003

Alaíza Valéria Paracat Costa
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

Diretora Geral
Izabel Cristina da Silva Anjos

Expediente do dia 22/01/03

Procedimento Administrativo nº 85/03

Origem: Tainá Amorim Sancho

Assunto: Solicita suspensão de suas férias

Despacho: “(...) Desse modo, **DEFIRO** a interrupção das férias da servidora, a contar da data do pedido, ficando os dias restantes a serem usufruídos na data mencionada às fls. 08. BVB, 22.01.03”. Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 129/03

Origem: Francionies Ribeiro de Souza

Assunto: Solicita licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Despacho: “(...) Estando o procedimento devidamente instruído, **DEFIRO** os 04 dias de dispensa, conforme comprovados nas Certidões de fls. 03 e 04. BVB, 22.01.03”. Izabel Cristina da Silva Anjos – Diretora Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/02, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA POSTO JATAPU LTDA.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente desta Egrégia Corte, com amparo legal no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

LOCAL DA LAVRATURA: Sala da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

DO OBJETO: 1.1. Pelo presente termo de aditamento, o valor do contrato é acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor original, passando, assim, a ser de **R\$ 7.001,25 (sete mil e um Reais, e vinte e cinco centavos)**.

DA DATA: Boa Vista, 30 de dezembro de 2002.

DAS ASSINATURAS Pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA FILHO, Desembargador Presidente e pela Contratada, a Sra. JOCINEIDE DE SOUZA OLIVEIRA, sócia – proprietária.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000005RR-B => 00040
000021RR => 00032, 00045, 00062, 00064
000035RR-B => 00061
000037RR => 00038, 00046, 00050, 00059
000042RR-B => 00048
000052RR => 00019
000055RR => 00020, 00021
000066RR-A => 00019
000066RR-B => 00055
000077RR-A => 00039, 00051
000078RR-A => 00060
000078RR => 00064
000079RR-A => 00046
000084RR-A => 00023
000087RR-B => 00018
000094RR-B => 00041, 00046
000100RR-B => 00022
000101RR-B => 00030, 00052, 00070
000107RR-A => 00038, 00050, 00059
000111RR-B => 00052
000112RR-B => 00073
000114RR-A => 00024, 00047, 00058
000119RR-A => 00044
000128RR-B => 00049
000130RR => 00041, 00057
000135RR-B => 00051
000136RR => 00002
000138RR => 00044
000139RR-B => 00005, 00006, 00007, 00018
000142RR-B => 00044
000145RR => 00001
000146RR-A => 00022
000146RR-B => 00013, 00014
000149RR => 00019, 00021, 00053, 00056, 00057
000153RR => 00060
000176RR => 00072
000177RR => 00076
000178RR => 00020, 00056
000180RR-A => 00062
000181RR-A => 00071
000184RR-A => 00074
000185RR-A => 00037
000189RR => 00045
000190RR => 00062, 00077
000197RR-A => 00064
000200RR-A => 00042
000203RR => 00056
000206RR => 00022
000209RR-A => 00058
000209RR => 00045
000218RR-A => 00032
000221RR => 00003, 00004
000222RR => 00015
000231RR => 00026, 00033
000236RR => 00048
000239RR-A => 00029, 00035
000240RR => 00039
000245RR-A => 00025
000247RR-A => 00009, 00010, 00011
000248RR => 00008
000250RR-A => 00075
000254RR-A => 00067, 00068
000257RR => 00012, 00017
000264RR => 00040, 00049
000300RR => 00037
000305RR => 00016
000318RR => 00027
000332RR => 00074
001964AM => 00075
002847AM => 00031
003076PA => 00047

Diário do Poder Judiciário
003445AL => 00054
003468CE => 00028
009325PA => 00034
010924PB => 00005
012363SP => 00020
015195DF => 00042, 00043
027555SP => 00020
031618SP => 00030
088492SP => 00036
118685SP => 00020
138094SP => 00020
999999EX => 00063, 00065, 00066, 00069

ANO VI - EDIÇÃO 2568

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2003

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 21/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Evo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 01002055527-1

Requerente: N.G.S.C.A., Requerido: N.S.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 15/04/03, às 14:40 horas. Para audiência conciliação e julgamento. Boa Vista/RR. 21/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00002 - 01002056248-3

Requerente: U.G.M.C.T., Requerido: R.A.T. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 20/05/03, às 14:30 horas. Para audiência conciliação e julgamento. Boa Vista/RR. 21/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00003 - 01002056381-2

Requerente: I.C.M.B., Requerido: I.C.T.B. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 27/05/03, às 10:40 horas. Para audiência conciliação e julgamento. Boa Vista/RR. 27/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00004 - 01002056382-0

Requerente: V.A.O.G., Requerido: A.G.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 22/04/03, às 14:40 horas. Para audiência conciliação e julgamento. Boa Vista/RR. 21/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00005 - 01002056550-2

Requerente: A.A.P., Requerido: V.P.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 28/05/03, às 10:30 horas. Para audiência conciliação e julgamento. Boa Vista/RR. 21/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00006 - 01002056558-5

Requerente: I.S.X., Requerido: J.X.N. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 27/05/03, às 10:20 horas. Para audiência conciliação e julgamento. Boa Vista/RR. 21/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00007 - 01002056561-9

Requerente: M.S.A., Requerido: E.S.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 14/04/03, às 14:40 horas. Para audiência conciliação e julgamento. Boa Vista/RR. 21/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00008 - 01002056639-3

Requerente: R.M.M., Requerido: R.S.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 15/04/03, às 14:30 horas. Para audiência conciliação e julgamento. Boa Vista/RR. 21/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar M. do Nascimento.

00009 - 01002056646-8

Requerente: C.D.D.S. e outros, Requerido: F.C.S.N. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 29/05/03, às 10:20 horas. Para audiência conciliação e julgamento. Boa Vista/RR. 21/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00010 - 01002056648-4

Requerente: G.L.B., Requerido: F.S.N.B. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 28/05/03, às 10:20 horas. Para audiência conciliação e julgamento. Boa Vista/RR. 21/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00011 - 01002056651-8

Requerente: Y.M.R.R. e outros, Requerido: M.B.R. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 21/05/03, às 14:40 horas. Para audiência conciliação e julgamento. Boa Vista/RR. 21/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00012 - 01002056686-4

Requerente: K.P.B., Requerido: J.I.B.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 22/04/03, às 14:30 horas. Para audiência conciliação e julgamento. Boa Vista/RR. 21/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00013 - 01003057192-0

Requerente: W.R.O.S., Requerido: C.M.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 29/05/03, às 10:30 horas. Para audiência conciliação e julgamento. Boa Vista/RR. 21/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00014 - 01003057263-9

Requerente: L.B.B., Requerido: A.B.N. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 21/05/03, às 14:30 horas. Para audiência conciliação e julgamento. Boa Vista/RR. 21/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00015 - 01003057265-4

Requerente: C.V.C.C., Requerido: M.F.S.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 26/05/03, às 10:20 horas. Para audiência conciliação e julgamento. Boa Vista/RR. 21/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00016 - 01003057375-1

Requerente: T.W.A.F.L., Requerido: M.W.F.L. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 14/04/03, às 14:30 horas. Para audiência conciliação e julgamento. Boa Vista/RR. 21/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00017 - 01003057386-8

Requerente: W.F.B. e outros, Requerido: C.M.S.B. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 28/05/03, às 10:40 horas. Para audiência conciliação e julgamento. Boa Vista/RR. 21/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00018 - 01002037549-8

Requerente: J.B.P., Requerido: D.S.P. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 31/03/03, às 14:20 horas. Para audiência conciliação e julgamento. Boa Vista/RR. 21/01/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Alessadra Andréia Miglioranza.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 21/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Jefferson Fernandes da Silva

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Hudson Luis Viana Bezerra

JUSTIFICAÇÃO

00019 - 01002055454-8

Requerente: Maria Mirtes de Souza Silva, Requerido: O Município de Boa Vista => DESIGNAÇÃO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 12, designo o dia 06 de fevereiro de 2003, às 09:00h. do que par constar lavro o presente termo. Boa Vista, 21.01.03. Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00020 - 01002038126-4

Autor: Varig S/A Viação Aérea Rio -grandense, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 02.01.03, Lana L. Martins de Azevedo. Juíza Substituta. Adv - José Manoel de Arruda Alvim Netto, Armando Verri Junior, Eduardo Pellegrim de Arruda Alvim, Fernando Crespo Queiroz Neves, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Bernardino Dias de S. C. Neto.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 21/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Décio Dias Feu

Elvo Pigari Júnior

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Â):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CAUTELAR INOMINADA

00024 - 01003057748-9

Requerente: Teluz Brasil Comércio Industria Importação e Exportação Ltda, Requerido: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE DECISÃO: ... Assim, entendendo não estarem presentes os requisitos indispensáveis à concessão da pretensão cautelar manifestada na inicial, indefiro a liminar objetivada na inicial, devendo, em consequência, ser expedido mandado de citação da requerida por todos os termos da inicial e deste despacho, para os devidos fins. Intimem-se. B.V. 17/01/03, Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO

00025 - 01003057878-4

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Amazonas Brasil => DESPACHO: R.H. Declaro-me impedido, nos termos do art. 134, inciso IV, do CPC e, assim, determino a remessa dos presentes autos ao juiz competente, com as devidas homenagens. B.V. 17/01/03, Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

INDENIZAÇÃO

00026 - 01002053679-2

Autor: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira, Réu: Paulo Vitor Schenato => Ao autor sobre docs. fls. 22/24. (Port. 02/99). B.V. 17/01/03 Adv - Angela Di Manso.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00027 - 01002056567-6

Autor: Daniel Severino Chaves e outros, Réu: Mário Leite Vieira => DESPACHO: Conveniente a justificação prévia do alegado, designo audiênciapa o dia 05/02/03, às 09:00 horas, onde será buscada primeiramente, a conciliação. Alerta-se para as consequencias da revelia, na forma dos artigos 285 e 319 do CPC. Faculto aos autores ofertarem rol de testemunhas que deverão depor na mesma audiência, dentro do prazo legal, sob pena de preclusão e indeferimento de plano da liminar, com ulterior prosseguimento do pedido. Intime-se. BV. 26.12.2002, Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Su bstituto. Adv - Celso Dias Menezes.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 21/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Cristovão José Suter Correia da Silva

Décio Dias Feu

Lana Leitão Martins de Azevedo

ESCRIVÃO(Â):

Tyanne Messias de Aquino

ANULATÓRIA

00028 - 01003057249-8

Autor: Manoel Messias Muniz de Lima, Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Determino ao cartório o apensamento a estes autos o processo nº 0010.01.06087-8. Após, façam-se conclusos. Boa Vista, 16/01/03. Dr.A Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Francisca Tânica Carvalho Coutinho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00029 - 01003057742-2

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Alex Anderson Amorim => DESPACHO: Emende-se a inicial juntando-se aos autos comprovante de notificação pessoal do requerido. Boa Vista, 16/01/03. Dr.A Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00030 - 01003057906-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Alphonso Thomaz Brashe Filho => DECISÃO: (...) Deste modo, diante das argumentações expedidas e com fulcro no art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 02, devendo ser entregue à pessoa designada pelo Requerente. Intime-se o Requerente para pagar as diligências do oficial de justiça. Publique -se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 16/01/03. Dr.A Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Intimação da parte autora para pagamento de diligências no valor R\$ 13,50 (treze reais e cinqüenta centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Sivirino Pauli.

RESCISÃO

00031 - 01002052978-9

6A VARA CÍVEL

Expediente de 21/01/2003

JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
Rodrigo Cardoso Furlan

ADJUDICAÇÃO

00032 - 01002041923-9

Requerente: Flavio Rosas de Oliveira, Requerido: João Batista Terço de Melo e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Preliminar para o dia 24 de fevereiro de 2003, às 11h. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Jorge Anderson Schwinden - Técnico Judiciário Substituindo o Escrivão. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Luciano Henriques de M. Melo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00033 - 01002024169-0

Autor: Banco Ford S/A, Réu: Agnes Regina Lima Gonçalves => Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Angela Di Manso.

00034 - 01002024485-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Glebson Souza de Assis => Despacho: Defiro o pedido de fls. 39. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00035 - 01002055575-0

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Meiry Jane Gomes da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fls. 26, item A. Cumpra-se. Intime-se o requerente a manifestar-se quanto a petição de fls. 26/27. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00036 - 01002056337-4

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda, Réu: Godofredo Oliveira Sousa => Final de sentença: "... Portanto, de acordo com o requerimento formulado pelo próprio autor e em consonância com o que dispõe o art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação sem julgamento do mérito, independente do consentimento do requerido, bem como torno sem efeito decisão proferida às fls. 34/35, cassando seus efeitos. Sem custas. Sem condenação em honorários. Após as formalidades legais e o decorso do prazo recursal, arquive-se dando-se as baixas competentes. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - José Francisco da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00037 - 01001015565-2

Requerente: Maria Rita Marin, Requerido: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Final de sentença: "... Portanto, em consonância com o que dispõe o art. 267, III, do Código de Processo Civil, que determina a extinção do processo quanto a parte autora abandonar a causa por mais de 30(trinta) dias e não promover os atos e diligências que lhe competir, julgo extinta a presente ação sem julgamento do mérito. Custas pela requerente. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Após as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

DECLARATÓRIA

00038 - 01002051756-0

Autor: Sílio de Freitas, Réu: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Especifiquem e justifiquem as partes, as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00039 - 01002050787-6

Requerente: Francisco Edmar de Souza, Requerido: Ja Pedrosa => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para 20 de fevereiro de 2003, às 11h. Intimação das partes para pagamento diligências necessárias do Oficial de Justiça. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Jorge Anderson Schwinden - Técnico Judiciário Substituindo o Escrivão. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Roberto Guedes Amorim.

EMBARGOS DEVEDOR

00040 - 01001007809-4

Embargante: Maria de Lurdes Mayer e outros, Embargado: Banco Itaú S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes para manifestar-se em 10(dez) sobre os cálculos de fls. 32/37. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Jorge Anderson Schwinden - Técnico Judiciário Substituindo o Escrivão. Adv - Alci da Rocha, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00041 - 01002037854-2

EXECUÇÃO

00042 - 01001007241-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Alípio Maia Bezerra => Despacho: Desfiro o pedido de fls. 170. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00043 - 01001007680-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda e outros => Despacho: Intime-se o perito para assinatura do termo de compromisso. Determino o prazo de 20(vinte) dias para a conclusão dos trabalhos. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00044 - 01002028627-3

Exequente: Transeme Turismo Ltda, Executado: Mtz Produções Artísticas => Despacho: Encaminhem-se os presentes autos à Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - James Pinheiro Machado, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

INDENIZAÇÃO

00045 - 01001003171-3

Autor: O Município de Caracaraí, Réu: Telemar Norte Leste S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de fevereiro de 2003, às 09h. Intimação das partes para pagamento diligências necessárias do Oficial de Justiça. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Jorge Anderson Schwinden - Técnico Judiciário Substituindo o Escrivão. Adv - Samuel Weber Braz, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00046 - 01001007247-7

Autor: Súlio de Freitas, Réu: Tabela Veículos Ltda e outros => Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 580. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Luiz Fernando Menegais, Messias Gonçalves Garcia.

00047 - 01001007719-5

Autor: Antonio Amancio Pereira Junior, Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: As partes para ciência da R. Decisão de fls. 235/237 do Egrégio TJRR. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Francisco das Chagas Batista, Cássio Humberto A. Santos.

00048 - 01001020136-5

Autor: Samir de Araújo Xaud, Réu: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para 20 de fevereiro de 2003, às 09h. Intimação das partes para pagamento diligências necessárias do Oficial de Justiça. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Jorge Anderson Schwinden - Técnico Judiciário Substituindo o Escrivão. Adv - Josué dos Santos Filho, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00049 - 01002028654-7

Autor: Carlos Roberto Cabral de Lima, Réu: Banco Itaú S/A e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Conciliação para o dia 25 de fevereiro de 2003, às 09h. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Jorge Anderson Schwinden - Técnico Judiciário Substituindo o Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Demontiê Soares Leite.

00050 - 01002033678-9

Autor: Súlio de Freitas, Réu: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Designe-se nova data para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar.

00051 - 01002035977-3

Autor: H.O.A., Réu: B.B. => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26 de fevereiro de 2003, às 09h. Intimação das partes para pagamento diligências necessárias do Oficial de Justiça. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Jorge Anderson Schwinden - Técnico Judiciário Substituindo o Escrivão. Adv - Roberto Guedes Amorim, José Arivaldo de Azevedo.

00052 - 01002037837-7

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante, Réu: Banco Real S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26 de fevereiro de 2003, às 11h. Intimação das partes para pagamento diligências necessárias do Oficial de Justiça. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Jorge Anderson Schwinden - Técnico Judiciário Substituindo o Escrivão. Adv - Luciana Olbertz Alves, Sivirino Pauli.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00053 - 01002056572-6

Autor: Diocese de Roraima, Réu: Associação Regional Indígena Rios Kinô, Contigo e Monte Rr e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Justificação para o dia 25 de fevereiro de 2003, às 10h. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Jorge Anderson Schwinden - Técnico Judiciário Substituindo o Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00054 - 01002041217-6

Autor: Indústrias Reunidas Coringa Ltda, Réu: Geovânia da C Santos => Despacho: Expeçam-se ofícios as instituições bancárias, conforme solicitado as fls. 54. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Pedro Romualdo Neto.

00055 - 01002055513-1

Autor: Antonio Cesar Saraiva da Silva, Réu: Marineis de Sousa Miranda => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Preliminar para o dia 25 de fevereiro de 2003, às 09h e 30min. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Jorge Anderson Schwinden - Técnico Judiciário Substituindo o Escrivão. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

ORDINÁRIA

00056 - 01001007229-5

Requerente: Luiza Maya Chan e outros, Requerido: Arlete Alves de Oliveira => Despacho: Torno sem efeito a nomeação de fls.129, tendo em vista a impossibilidade do mesmo em atuar como perito. Nomeio o Contador Adolfo Salatiel Soares de Souza (fls.104), para atuar como perito no presente feito. Intime-se para apresentar sua proposta de honorários. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza.

00057 - 01001007716-1

Requerente: Julia Maria Marques da Silva, Requerido: Banco da Amazônia S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26 de fevereiro de 2003, às 11h. Intimação das partes para pagamento diligências necessárias do Oficial de Justiça. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Jorge Anderson Schwinden - Técnico Judiciário Substituindo o Escrivão. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Marcos Antônio C de Souza.

00058 - 01002043187-9

Requerente: Naouaf Abou Chahine e outros, Requerido: Elilson de Albuquerque Rocha Lima e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Preliminar 24 de fevereiro de 2003, às 10h. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Jorge Anderson Schwinden - Técnico Judiciário Substituindo o Escrivão. Adv - Francisco das Chagas Batista, Margarida Beatriz Oruê Arza.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00059 - 01001007524-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A, Réu: Sílio de Freitas => Despacho: Designe-se audiência de conciliação. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Lana Leitão Martins Azevedo - Juíza de Direito Substituta. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Maria do Socorro R de Freitas.

REIVINDICATÓRIA

00060 - 01002050799-1

Autor: Elza Vieira Coutinho, Réu: João Matias da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06 de março de 2003, às 09h. Intimação das partes para pagamento diligências necessárias do Oficial de Justiça. Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2003. (a) Jorge Anderson Schwinden - Técnico Judiciário Substituindo o Escrivão. Adv - Nilter da Silva Pinho, Helder Figueiredo Pereira.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 21/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00021 - 01002031939-7

Requerente: Diocese de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: RH. Diga o Requerido sobre o pedido de fls. 52. Boa Vista, 17 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00022 - 01001009868-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: D de Oliveira Lima e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga a parte exequente sobre a scritóis juntadas às fls. 25/26. Boa Vista, 17 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00023 - 01002038331-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Jose Costa de Barros => DESPACHO: RH. 01- Defiro a suspensão requerida - fls. 17. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 17 de janeiro de 2003. Lana Leitão Martins de Azevedo - Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

2A VARA CRIMINAL

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Décio Dias Feu
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00061 - 01001011246-3

Réu: Telmário Vinhote de Athaide e outros => DESPACHO: Defiro, prazo de 48 horas. Boa Vista (RR), em 21 de janeiro de 2003. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto, resp. pela 2A Vara Criminal Adv - Elena Natch Fortes.

00062 - 01001011355-2

Réu: Ernani Rodrigues de Oliveira e outros => DESPACHO: Ouça-se o MP. Boa Vista (RR), em 21 de janeiro de 2003. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto, resp. pela 2A Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Moacir José Bezerra Mota.

00063 - 01001011403-0

Réu: Maria de Fátima Ribeiro dos Santos => DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no § 4.º, do artigo 22, da Lei nº 6.368/76, Decreto a revelia da acusada MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DOS SANTOS, nos autos de Ação Penal nº. 0010 01 011403-0, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). P.R.I. e C. B.V. (RR), em 16 de janeiro de 2003. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto, resp. pela 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00064 - 01001011483-2

Réu: Maria Elizabeth da Rocha e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 359). Cumpra-se. Boa Vista (RR), em 21 de janeiro de 2003. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto, resp. pela 2A Vara Criminal Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jorge da Silva Fraxe, Ednaldo Gomes Vidal.

00065 - 01001011584-7

Réu: José da Silva e outros => DESPACHO: Ao M.P. Boa Vista (RR), em 21 de janeiro de 2003. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto, resp. pela 2A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00066 - 01001011606-8

Réu: Brian Adrian Roberts => DECISÃO: Como requer o MP, às fls. 133. Cumpra-se o Mandado de Prisão, recolhendo-se os demais mandados expedidos e comunique-se as autoridades policiais. Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 95/98. Expeça-se a Guia de Recolhimento para acompanhamento da pena imposta. Int. Boa Vista (RR), em 16 de janeiro de 2003. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto, resp. pela 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00067 - 01002056325-9

Réu: Ronaldo Luis Silveira de Campos e outros => DESPACHO: Vistos, etc, I - Cumprido a denúncia os requisitos legais e não havendo qualquer motivo impeditivo alegado pela defesa, sendo as demais alegações de natureza meritoria a ser apurada segundo o due process of law, recebo a denúncia. II - Na das há pois a sanear. III Designe-se Audiência de instrução e julgamento, com as intimações necessárias. Requisite-se o réu. 17.01.03 de 2002. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto - respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00068 - 01002056325-9

Réu: Ronaldo Luis Silveira de Campos e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/01/2003 às 09:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00069 - 01001011961-7

Autuado: José Nilson Paiva Filho => Audiência PRELIMINAR designada para o dia 05/02/2003 às 08:30 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00070 - 01002051109-2

Autor: Itaú Seguros S/A, Réu: Sonia Solange Coutinho de Souza => DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 34. Desentranhe-se o Alvará e cumpra-se. BV 21.01.03. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Sivirino Pauli.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Jesus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Carla Cristina Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00071 - 01002022337-5

Réu: Antônio Conceição => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 05/02/2003 às 11:40 horas. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00072 - 01002023983-5

Réu: Marcelo Fagundes da Silva => Audiência INTERROG./ SUSPENSÃO designada para o dia 07/02/2003 às 09:00 horas. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00073 - 01002043154-9

Réu: José Jardel Doroteia Silva => Audiência INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/02/2003 às 10:40 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00074 - 01002050805-6

Réu: Marcion Borges Machado e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 29/01/2003 às 09:30 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Manoel Vieira Pereira.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00075 - 01003058068-1

Requerente: Raimunda Conceição da Costa => INTIME-SE A ILUSTRE PROCURADORA A PROCEDER A JUNTADA DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO EXAME DO PEDIDO. BV/RR 21/01/2003. (a) DR. RODRIGO CARDOSO FURLAN Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Maria das Graças Carvalho Monteiro.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/01/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Maria Aparecida Cury

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Ã):

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00076 - 01002053333-6

Réu: Eldson Alves de Sousa => FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe para se manifestar no prazo e para os fins do disposto do no artigo 499 do CPP. Adv - Luiz Augusto Moreira.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00077 - 01003057383-5

Requerente: Flávio Martins da Silva => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim, para não colocar em risco a segurança da sociedade que clama pelo fim da impunidade do delinquente habitual, sendo sua manutenção em custódia a melhor medida que se impõe neste momento, INDEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO DO RÉU FLÁVIO MARTINS DA SILVA. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2003.“ (a) Dr. Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito em Exercício. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

**COMARCA DE VOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000035RR-B => 00006

000077RR-A => 00003

000110RR-B => 00002, 00003, 00004

000138RR-B => 00001

000184RR-A => 00002

000209RR-A => 00006

000223RR-A => 00002, 00003, 00004, 00008

000264RR => 00005, 00006, 00007

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 21/01/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Parima Dias Veras

ESCRIVÃO(A):

Itamar Afonso Lamounier

INDENIZAÇÃO

00001 - 01003057621-8

Autor: Antonio Claudio Carvalho Theotonio, Réu: Amazônia Celular S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/02/2003 às 13:00 horas. Cite-se e intime-se. Boa Vista 14.01.03. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 21/01/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

Marcelo Mazur

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ESCRIVÃO(A):

Eliciana Carla de Sousa Santana

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 01001018670-7

Autor: José Porto de Albuquerque, Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => DESPACHO: Face ao cálculo da dívida e o valor da avaliação dos bens penhorados, defiro a adjudicação dos bens ao exequente, pelo quantum avaliado (art. 53, § 3, LJE). Lavre-se o competente termo de adjudicação, que somente será assinado decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas (art. 715, § 1º, CPC). Transcorrido o citado prazo e subscrito o auto, expeça-se carta de adjudicação, independentemente de sentença (art. 715/CPC), com imissão de posse dos bens. Boa Vista, em 09 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Domingos Sávio Moura Rebello, Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO

00003 - 01001001570-8

Exequente: Bethânia Thomé Avelino, Executado: Raimundo Ribeiro da Rocha => DESPACHO: I. Diga o autor. Boa Vista, em 14 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Roberto Guedes Amorim.

00004 - 01001018714-3

Exequente: Kátia Rejane da Silva Torres, Executado: Willans Duarte Paiva => DESPACHO: I. Defiro pleito do item "A" de fls. 68; II. Após cumprimento, venham os autos conclusos. Boa Vista, em 15 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

INDENIZAÇÃO

00005 - 01002037392-3

Autor: Francisco de Souza Oliveira, Réu: Adauto Andrade Martins => DESPACHO: I. Atualize-se o valor da obrigação. II, Intime-se o(a) devedor(a) para pagamento ou nomeação de bens à penhora em 24 (vinte e quatro) horas. III. Decorrido o prazo sem manifestação, proceder a penhora na forma da lei e intimar para embargos em 10 (dez) dias. IV. Diligências necessárias. Int. e cumpra-se. Boa Vista, em 07 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Raniere Gomes da Silva.

00006 - 01002044729-7

Autor: Margarida Beatriz Oruê Arza, Réu: Banco Unibanco S/A e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. Diante do exposto, afasto a matéria preliminar levantada e julgo IMPROCEDENTES os pedidos exordiais, com base nos artigos 160, I, do Código Civil e 333, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do último Ordenamento citado. Sem custas e sem honorário advocatício, conforme dispõe o artigo 55, da Lei dos Juizados Especiais. Após o trânsito em julgado arquivem-se,

00007 - 01002047328-5

Autor: Rosane Maria Ponciano Mendes, Réu: Edson de Souza Goiano => DESPACHO: I. Extraia-se Certidão da Dívida e encaminhe à Diretoria do TJ. II. Após, arquive-se. Boa Vista, em 14 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

RESCISÃO

00008 - 01002055594-1

Autor: Elisângela Cheila Macuglia, Réu: Aldette da Silva Moram => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 26; II. Diligências necessárias; III. Após, arquivem-se. Boa Vista, em 14 de janeiro de 2003. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA** pessoa física, com endereço sítio à Rua Cel Mota, nº 1366, Centro, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no praz o de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 01 003042-6, que o Município de Boa Vista move contra Sebastião Ferreira da Silva; quantia devida R\$ 1.286,38; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 17.09.99, às fls. 11, do livro 002.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 21 de Janeiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **José João Abdala Filho** CPF desconhecido, com endereço sítio à Av. Dr. Silvio Botelho, nº 100, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no praz o de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 01 003186-4, que o Município de Boa Vista move contra José João Abdala Filho; quantia devida R\$ 5.439,39; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 03.08.99, às fls. 64, do livro 001.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 21 de Janeiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JOÃO PEREIRA DA SILVA**, pessoa física, com endereço sítio à Rua Victor Hugo, nº 490, Aparecida, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no praz o de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2568** Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2003
Execução Fiscal, nº 0010 01 003228-1, que o Município de Boa Vista move contra João Pereira da Silva; quantia devida R\$ 8.317,80; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 13.07.99, às fls. 47, do livro 001.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 21 de Janeiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **TÁRCITO VIANA RODRIGUES - CTU** CGC desconhecido, com endereço sítio à Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, nº 1488, São Vicente, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no praz o de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 01 003220-8, que o Município de Boa Vista move contra Tárcito Viana Rodrigues; quantia devida R\$ 10.984,56; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 20.09.99, às fls. 16, do livro 002.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 21 de Janeiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Tereza Magalhães Brasil**, pessoa física, com endereço sítio à Av. Bento Brasil, nº 76, Centro, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no praz o de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 01 003222-4, que o Município de Boa Vista move contra Sebastião Ferreira da Silva; quantia devida R\$ 6.662,23; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 01.07.99, às fls. 17, do livro 002.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 21 de Janeiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **JOÃO PEREIRA DA SILVA**, pessoa física, com endereço sítio à Rua Victor Hugo, nº 490, Aparecida, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no praz o de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 01 003228-1, que o Município de Boa Vista move contra João Pereira da Silva; quantia devida R\$ 8.317,80; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 13.07.99, às fls. 47, do livro 001.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 21 de Janeiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s **IRIS GALVÃO RAMALHO** pessoa física, com endereço sit o à Rua Alf. Paulo Saldanha, nº 356, Centro, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 01 003232-3, que o Município de Boa Vista move contra Sebastião Ferreira da Silva; quantia devida R\$ 2.663,66; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 01.07..99, às fls. 42, do livro 001.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 21 de Janeiro de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

2ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Gursen De Miranda

MM. Juiz Cooperador
Délcio Dias Feu

Escrivão
Djacir Raimundo de Sousa

Expediente do dia 22 de janeiro de 2003
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 03 058001-2 - - INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública

Promotor de Justiça: Dr. Isaias Montanari Junior

Réu: **ANTÔNIO ANDRÉ BORGES DA SILVA**

Artigos: 12 da Lei 6.368/76.

DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado **ANTÔNIO ANDRÉ BORGES DA SILVA**, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei 10.409/02; art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Pùblico no prazo de 05 cinco dias. Com a Manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denuncia. Requisitem-se as folhas de antecedentes, laudo definitivo e o laudo toxicológico. Comarca de Boa Vista (RR), em 21 de janeiro de 2003. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito em Exercício
RODRIGO CARDOSO FURLAN

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 22 de janeiro de 2003

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr .RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito em Exercício da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MICHEL ALVES CARVALHO, brasileiro, solteiro, vendedor, filho de Jacinilda Alves Carvalho, nascido em 06/12/77, natural de Guajará-Mirim/RO encontra-se em local incerto e não sabido
 FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. 02022655-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: **MICHEL ALVES CARVALHO**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 309, “do CTB” Como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-os a comparecerem no dia 07 de FEVEREIRO DE 2003, às 09:00 horas, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentarem Defesa Prévias, sob pena de revelia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezessete dia do mês de janeiro . Eu, Fabiana Gonçalves Duarte, (estagiária) digitei e Moises Duarte da Silva, Escrivão substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr .RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito em Exercício da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FÁBIO ROCHA COSTA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, filho de Santino Batista de Carvalho e de Luiza Rocha da Costa, nascido em 09/11/80, natural de Boa Vista, encontra-se em local incerto e não sabido
 FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. 02025383-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra o Réu: FABIO ROCHA COSTA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, II, “do CPB” Como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-os a comparecerem no dia 07 de FEVEREIRO DE 2003, às 08:30 horas, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentarem Defesa Prévias, sob pena de revelia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um do mês de janeiro . Eu, Fabiana Gonçalves Duarte, (estagiária) digitei e Moises Duarte da Silva, Escrivão substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2003.

Moises Duarte da Silva
Escrivão Substituto da 5ª Vara Criminal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PORTEIRA N.º 006 DE 17 DE JANEIRO DE 2003.

O Desembargador **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Alterar o recesso forense, referente ao exercício de 2002, do servidor HALISSON ALEX BEZERRA BARRETO, Chefe da Seção de Apoio da Presidência, símbolo FC-5, de 08 a 25.07.03 para o período de 05 a 22.02.03.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**
P R E S I D E N T E

PORTEIRA N.º 007, DE 17 DE JANEIRO DE 2003.

O Desembargador RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições

R E S O L V E:

Fixar as parcelas da participação do Tribunal Regional Eleitoral e de seus servidores no Programa de Assistência à Saúde, nos seguintes percentuais, até 31/07/2003:

Beneficiários	Tribunal (%)	Servidor(%)	Total (%)
Titulares	100	0	100
Dependentes Legais	50	50	100
Dependentes Especiais	0	100	100

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**
P R E S I D E N T E

PORTEIRA N.º 008, DE 21 DE JANEIRO DE 2003.

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento com a finalidade de realizar intimação no interior do Estado.

Destino: Bonfim.

Período de afastamento: 21 a 22.01.03.

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Servidor: **ILSON VIEIRA DA SILVA** - Requisitado

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total da diária: R\$ 198,00

Dedução do auxílio alimentação: R\$ 7,66

Dedução do auxílio transporte: R\$ 4,46

Valor a ser pago: R\$ 185,88

Destino: Mucajai/Vila do Apiaú/RR.

Período de afastamento: 23 a 24.01.03.

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total da diária: R\$ 198,00

Dedução do auxílio alimentação: R\$ 7,66

Dedução do auxílio transporte: R\$ 4,46

Valor a ser pago: R\$ 185,88

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA
P R E S I D E N T E

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Conceder ao servidor **RÔMULO DA SILVA AMORIM**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 22JAN a 20FEV03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTARIA Nº 11, DE 17 DE JANEIRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Conceder ao servidor **NILTON NEGRÃO**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 03FEV a 04MAR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 17/01/2003

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. HELDER GIRÃO BARRETO
OS SEGUINTESE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS**1) ORIGINARIAMENTE:**

PROCESSO : 2003.42.00.000174-8 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 06104 - CARTA PRECATORIA (CIVEL)
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
REQDO : ANDRE MENDES RIBEIRO
J. DEPR. : JUIZO FEDERAL DA2A VARA DA SECAO
JUDICIARIA DE CANOAS/RN
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.700081-5 PROT: 15/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : PAULO RAMOS LOPES
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700082-9 PROT: 15/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA
ADVOGADO : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR
NETO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700083-2 PROT: 15/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ALDENISA DOS SANTOS CARDOSO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700084-6 PROT: 13/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA MARGARETE PEREIRA
PROCURAD.: ANAIR PAULINO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700085-0 PROT: 13/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : PAULINA ALVES DO NASCIMENTO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700086-3 PROT: 14/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIANGELA NUNES DE MELO
ADVOGADO : RR030 - JOAO PUJUCAN PINTO SOUTO
MAIOR
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700087-7 PROT: 14/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIANGELA NUNES DE MELO
ADVOGADO : RR030 - JOAO PUJUCAN PINTO SOUTO
MAIOR
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2568
PROCESSO : 2003.42.00.000143-6 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000144-0 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000145-3 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000146-7 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000147-0 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000148-4 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000149-8 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000150-8 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000151-1 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000152-5 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2003

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2568**
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2003

PROCESSO : 2003.42.00.000153-9 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000154-2 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000155-6 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000156-0 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000157-3 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000158-7 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000159-0 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000160-0 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000161-4 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2568**
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2003

PROCESSO : 2003.42.00.000162-8 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000163-1 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000164-5 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000165-9 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000166-2 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000167-6 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000168-0 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000169-3 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000170-3 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2568**
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000171-7 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000172-0 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000173-4 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR/INOMINADAS
PRINCIPAL: 2001.42.00.000371-3 CLASSE: 1900
REQTE : ERONILTON FERREIRA LOPES
ADVOGADO : RR271 - ROSINHA CARDOSO PEIXOTO E
OUTRO
REQDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000175-1 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 15301 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2003.42.00.000049-6 CLASSE: 15600
REQTE : FRANCISCO ARAUJO BORGES
ADVOGADO : RR287 - RITA CASSIA R DE SOUZA
VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS _____ : 00012
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA _____ : 00042
REDISTRIBUIDOS _____ : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS _____ : 00054

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00011

Boa Vista, 17/01/2003

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB REP. P.R

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 21/01/2003

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. HELDER GIRÃO BARRETO
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2003.42.00.000233-5 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 05207 - OPCAO DE NACIONALIDADE
OPTE : SUE ANN MARJORIE MANN
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.700092-1 PROT: 17/01/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : EDMILSON BARBOSA FERREIRA JUNIOR
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700093-5 PROT: 18/01/2003
CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO : SEBASTIAO RODRIGUES DE MEDEIROS
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2003.42.00.000176-5 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000191-2 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000192-6 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000193-0 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000194-3 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000195-7 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000196-0 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2568**
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000197-4 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000198-8 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000199-1 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000200-6 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000201-0 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000202-3 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000203-7 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000204-0 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000205-4 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2003

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2568
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2003

PROCESSO : 2003.42.00.000206-8 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000207-1 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000208-5 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000209-9 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000210-9 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000211-2 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000212-6 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000213-0 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000214-3 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2568**
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2003

PROCESSO : 2003.42.00.000215-7 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000216-0 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000217-4 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000218-8 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000219-1 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000220-1 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000221-5 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000222-9 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000223-2 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2568
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2003

PROCESSO : 2003.42.00.000224-6 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000225-0 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000226-3 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000227-7 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000228-0 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000229-4 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000230-4 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000231-8 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000232-1 PROT: 21/01/2003
CLASSE : 04101 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1999.42.00.000332-8 CLASSE: 4100
EXQTE : ALMIRO MELLO PADILHA
ADVOGADO : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO : UNIAO

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS_____ : 00003
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA_____ : 00057
REDISTRIBUIDOS_____ : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS_____ : 00060

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00002

Boa Vista, 21/01/2003

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB REP. P.R

SEÇÃO DE EXECUÇÕES

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2003

Juiz Federal Substituto

Dr. HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

AUTOS COM SENTENÇA

PROC. N°. : 1997.42.00.001260-0 EXEC. FISCAL.

EXQTE. : UNIÃO FEDERAL

PROCUR. : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR

EXECUTADO(A) : JOSÉ DE RIBAMAR SALDANHA TROVÃO

ADVOGADO(A) : OAB/RR 118 JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

SENTENÇA: ... Extinguindo a execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Determinando após o transito em julgado, a liberação da penhora registrada às fl. 51 e o arquivamento dos autos. Custas pelo executado.

AUTOS COM DESPACHO

PROC. N°. : 2002.42.00.001858-7

CLASSE : 11100 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE : V R C TEIXEIRA ME

ADVOGADO(A) : OAB/RR 010A -SILENO KLEBER M. DA SILVA

EMBARGADO(A) :UNIÃO FAZENDA NACIONAL

PROCUR. : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR

DESPACHO: ... Determinando o apensamento dos autos de embargos ao processo principal e a intimação da embargada a apresentar impugnação no prazo legal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo n°. : 2002.42.00.000646-2

Classe : 13101- Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Pùblico Federal

Denunciado : Ruan Crlos Moraes Abelino

Citação de : Ruan Carlos Moraes Abelino, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, filho de Juan Morales Vargas e de Rosa Santos Aurelio Avelino, sendo seu último endereço: Rua Santa Teresa, s/nº, Centenário, nesta Capital

Finalidade : Citação para comparecer neste Juízo no dia **13 de fevereiro de 2003, às 10h00min**, a fim de ser interrogado e se defender da imputação que lhe é feita, pela prática, em tese, do crime do artigo 289, § 1º, c/c 69 do Código Penal Brasileiro, nos autos susencionados

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 1ª Vara, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho, nesta Capital. Fones (0xx95)623-0868(fax) (0xx95)621-4200, Boa Vista-RR. E-mail –1vara@.rr.trf1.gov.br .

Boa Vista – RR, 21 de janeiro de 2003.

HELDER GIRÃO BARRETO

Juiz Federal Substituto

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JANEIRO DE 2003

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2001.42.00.001050-4 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MANOEL OLIVEIRA ARAUJO E OUTROS
ADVOG. : RR110 - JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU : UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

DISPOSITIVOS: "...ISSO POSTO, julgo improcedentes os pedidos.."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.42.00.000106-2 PREVIDENCIARIA
AUTOR : MARIA DO CARMO MELO E OUTROS
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO

2002.42.00.000108-0 PREVIDENCIARIA
AUTOR : ANTONIO GUERREIRO BEZERRA E OUTROS
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO
PROCUR.: RUTH JEHA

2002.42.00.000117-9 PREVIDENCIARIA
AUTOR : MANOEL MAGALHAES E OUTROS
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO

2002.42.00.000139-1 PREVIDENCIARIA
AUTOR : ALMIR FRANCISCO TEIXEIRA E OUTROS
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU : UNIAO
PROCUR.: RUTH JEHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

DISPOSITIVO: "... ISTO POSTO, extinguo o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil..."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.42.00.001019-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTO : EDILEUSON SANTOS ALMEIDA E OUTROS
ADVOG. : BA2045 - ROQUE ARAS
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

DISPOSITIVO: "... ISTO POSTO, concedo a segurança vindicada, confirmado a liminar, para determinar a anulação do ato que indeferiu as inscrições dos impetrantes no cargo efetivo de professor Auxiliar I da Universidade Federal de Roraima, na área de Jornalismo e Editoração Eletrônica..."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.42.00.000931-7 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTO : FLEDSOON COSTA BRIGIDO
ASSIST.: MILTON CESAR PEREIRA BATISTA
IMPDO : DELEGADO DA RECITA FEDERAL EM RORAIMA
IMPDO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/RR

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

DISPOSITIVO: "...ISSO POSTO, por não identificar inconstitucionalidade, ilegalidade ou abuso de poder, no ato vergastado, denego a segurança postulada..."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2002.42.00.001718-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : JOAO JONILSON N DE SOUSA
ADVOG. : RR149 - MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
IMPDO : COMANDANTE DO SETIMO BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA
IMPDO : MINISTERIO DA DEFESA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

DISPOSITIVO: "...ISSO POSTO, denego a segurança vindicada..."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2001.42.00.001484-4 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : SERGIO BERLINDO
ADVOG. : RR110B - MILTON CESAR PEREIRA BATISTA
REU : UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA)

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

DISPOSITIVO: "... ISSO POSTO, reconheço a ocorrência da prescrição do direito de ação, pelo que julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil..."

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COMO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Rodrigo Cardoso Furlan, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 01001007397-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Requerido: ANTONIO VIEIRA FILHO.

Como se encontra o executado ANTONIO VIEIRA FILHO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expedi-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, que intima o executado para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar em juízo, os seguintes bens penhorados: 200 (duzentas) fitas de vídeo, filmes genéricos, em condições de uso, com valor unitário de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) de propriedade do executado, ou deposite o equivalente em dinheiro, R\$ 5.225,84 (cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), sob pena de decretação de sua Prisão Civil, por infidelidade depositária.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 22 de janeiro de 2003.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) HUGO VINICIUS GUEDES DE SOUZA e LIGIA MARIA NUNES DE FREITAS

ELE: nascido em João Pessoa-PB, em 19/02/1965, de profissão tecnico em laboratório, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Raimundo Pena Forte, nº 605, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de MARIO MARQUES DE SOUZA e BARTOMIRA GUEDES DE SOUZA.

ELA: nascida em Lago do Junco-MA, em 07/03/1965, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Raimundo pena Forte, nº 603, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de EUSEBIO PEREIRA DE FREITAS e DIVA NUNES DE FREITAS.

2) ALEXANDRE ALVES FERNANDES e PABLA DANILLA PAES DE BARROS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/06/1978, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.Gal. Sampaio, nº

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2568** Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2003
317, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO RODRIGUES FERNANDES e TEREZA ALVES DE SOUZA.
ELA: nascida em Alto Garças-MT, em 30/01/1981, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua 23, Qd. II, Cas.115, Conj.Cambará, Boa Vista-RR, filha de ZILDA PAES DE BARROS.
3) MARCELO MOTA e MARIA VÍVIA SANTANA DOS SANTOS
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/01/1982, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Olavo Bilac, nº 968, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de CEZARIA MOTA.
ELA: nascida em Belém-PA, em 15/03/1981, de profissão auxiliar de enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Lindolfo Bernardo Coutinho, nº 984, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de BERNARDO SILVA DOS SANTOS e MARIA JOELINA SANTANA DOS SANTOS.
4) JOSÉ VANALTON NASCIMENTO DOS SANTOS e QUEILA LIMA DAMASCENO
ELE: nascido em Pedreiras-MA, em 10/06/1973, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua NCA, nº 793, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de JOSE VALDECI SILVA e MARIA RITA NASCIMENTO DOS SANTOS.
ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 27/10/1980, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua NCA, nº 793, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de MANOEL VITURINO DAMASCENO e MARIA FERREIRA LIMA DAMASCENO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 22 de janeiro de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS - OUTRA COMARCA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
BEL. LUCILA MARIA PAIXÃO SELENSKY
Registradora

COMARCA DE SANTO ÂNGELO
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO

EDITAL DE PROCLAMAS 12521
LIVRO Nº D-61, FOLHA Nº 050

TATIANA DAHLEM
FAZ SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 180, incisos 1, 3 e 4, RAFAEL FROES DA SILVA e DAIANE MEDINA DE SOUZA.

ELE, que é de estado civil solteiro, capaz, militar, natural do Rio Grande do Sul, nascido em Entre-Ijuís, no dia 10 de novembro de 1978, residente e domiciliado na Avenida Capitão Ene Garcez, 1037, Bairro Mecejana, em Boa Vista, filho de ALTAMIR JOSÉ DA SILVA, nascido aos 23/12/1953, e de EVA CLAIR FROES DA SILVA, 18/02/1955, ambos residentes nesta cidade, naturais deste Estado.

ELA, que é de estado civil solteira, capaz, estudante, natural do Rio Grande do Sul, nascida em Santo Ângelo, no dia 08 de dezembro de 1984, residente e domiciliada na Avenida São João, 736, Bairro Sobucki, em Santo Ângelo, filha de OLDEMAR CORRÊA DE SOUZA, nascido aos 18/05/1962 e de MARIA MEDINA DE SOUZA, nascida aos 05/04/1964, ambos residentes em Crissiumal-RS, naturais deste Estado.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, datilografei o presente que será afixado no lugar público e de constume deste Ofício. Santo Ângelo, 13 de janeiro de 2003. (as) Tatiana Dahlem, Substituta.

É o que consta no aludido documento que transcrevo para os efeitos legais e de publicação no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos vinte e dois de janeiro de dois mil e três.(22/01/2003). DEUSDETE COELHO FILHO, Notário Público e Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício, Av. Ville Roy, 456-E, Centro - Boa Vista-RR, fone (95) 224-3327, fax (95) 623-1145. Reginaldo Rubens Magalhães da Silva, Substituto.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II,e IV** do Código Civil Brasileiro: **FERNANDO GONÇALVES BARBOSA e PAULA CRISTINA SOARES**. Sendo o pretendente nascido em **São Paulo- São Paulo** ao(s) vinte e seis (26) de dezembro(12) de 1980, Profissão: **aux de enfermagem**,Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Rua São Jorge nº711,Bairro -Cinturão Verde** nesta cidade, filho de **Elias Barbosa Sandoval e de dona Elizabeth Gonçalves Barbosa**. A pretendente nascida em **Manaus-Amazonas**, ao(s) **quatorze (14) de outubro (10) de 1983**, Profissão **estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua José Aleixo,nº 1945,Bairro-Asa Branca** ,nesta cidade, filha de **Itanacy Maria Soares**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,21 de janeiro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, III e IV** do Código Civil Brasileiro:
CARLOS KALLEL AMARIO TIMOTEO e PAULA TEREZA PINTO DOS SANTOS. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista-Roraima** ao(s) **vinte e quatro (24) de junho(06) de 1985**, Profissão: **músico**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua José Aleixo nº 2657, Bairro Asa Branca, nesta cidade**, filho de **Antonio Carlos Timoteo e de dona Alai Amario Timoteo**. A pretendente nascida em **Manaus-Amazonas**, ao(s) **vinte e um (21) de novembro (11) de 1985**, Profissão **estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente **rua Flamboyant nº 3025, Bairro Jardim Primavera ,nesta cidade**, filha de **José de Jesus dos Santos e de dona Maria de Fátima Pinto dos Santos**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,21 de janeiro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião